

**PORTARIA CRP-09 N°. 093/2020**

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto nas Portarias CRP-09-015/2020, 018/2020; 019/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 038/2020, 039/2020 e 045/2020;

Considerando os Termos do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho, data base 2020/2021, firmado com o SINDECOF-GO;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Goiás 9.682 DE 13.07.2020;

Considerando o Decreto do Município de Goiânia n° 1.313 DE 13.07.2020;

Considerando o Decreto do Município de Goiânia n° 1.808 de 09.10.2020;

Considerando a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Plenária 621ª, realizada em 14.10.2020, cuja ATA foi lida e aprovada na própria Reunião Plenária.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** – Manter, a partir de 19.10.2020, a suspensão do atendimento presencial aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09.

**Art. 2º.** -Determinar que sejam utilizados como meios de atendimentos durante o período de suspensão:

- I. Site
- II. Telefone
- III. E-mails
- IV. WhatsApp
- V. Outros canais que porventura possam ser disponibilizados.

**Art. 3º.** – Manter, a partir de 19.10.2020, o atendimento aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09, para situações que não possam ser atendidas exclusivamente pelos meios à distância.

**§ 1º** - Os atendimentos presenciais obedecerão às seguintes diretrizes:

- I. Atendimento agendado;
- II. Medidas de prevenção e controle sanitário estabelecido pelas autoridades governamentais;
- III. Uso de máscara de proteção facial por todos os trabalhadores presentes nas dependências do CRP-09;



§ 2º – Serão atendidas presencialmente as demandas relativas à entrega de Carteira de Identidade Profissional-CIP, relativas a processos concluídos.

**Art. 4º.** – Suspender o regime de escala de revezamento determinado pelo artigo 5º da Portaria CRP-09-45/2020, a partir de 19.10.2020, para todos os empregados públicos do CRP-09, exceto aqueles alcançados pelo artigo 5º da presente Portaria.

**Parágrafo único:** Fica determinada, no período da Pandemia do COVID-19, a observância às ações de proteção e mitigação de riscos, como o distanciamento social mínimo, o uso contínuo de máscaras de proteção, além da prática permanente de medidas de higienização nos ambientes internos, durante a jornada de trabalho, conforme determinação das autoridades governamentais.

**Art. 5º.** – Deverão ser colocados em regime de teletrabalho os empregados públicos do CRP-09 que se enquadrem em grupos de risco.

§ 1º: São considerados grupos de risco os empregados com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, grávidas e com histórico das seguintes doenças, devidamente comprovadas por atestado médico:

- I. Cardiopatias graves ou descompensadas;
- II. Pneumopatia graves ou descompensadas;
- III. Imunodepressão;
- IV. Doenças renais crônicas em estágio avançado;
- V. Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico.

§ 2º: Fica determinado o desconto do auxílio transporte para os empregados públicos nos períodos em que forem colocados em regime de teletrabalho, tendo em vista a natureza indenizatória do mesmo.

§ 3º: Os empregados públicos em regime de teletrabalho poderão ser convocados a qualquer tempo para o retorno ao trabalho presencial, sem aviso prévio.

§ 4º: Os Empregados Públicos em regime de teletrabalho deverão apresentar relatório diário das atividades desenvolvidas e realizar todas as tarefas estabelecidas pela coordenação de sua área de trabalho.

**Art. 6º.** Caso o empregado público apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e principalmente dificuldade respiratória, deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à coordenação de sua área de trabalho, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

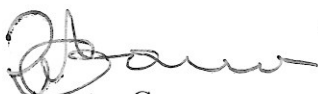
**Art. 7º.** Os prazos processuais e prescricionais dos Processos Administrativos e Disciplinares ficam suspensos no âmbito do CRP-09, pelo prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 1, e posteriores, do Conselho Federal de Psicologia.

**Parágrafo Único:** Não se aplica o *caput* desse artigo às hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

**Art. 8º** - Ficam suspensas as reuniões presenciais, de qualquer natureza, nas dependências do CRP-09, até nova determinação em contrário.

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se quaisquer disposições em contrário.


Goiânia-GO, 15 de outubro de 2020



Wadson Arantes Gama  
Conselheiro Presidente  
CRP-09-1523



Christine Ramos Rocha  
Conselheira Vice-Presidente  
CRP-09-4346



Candido Renato Alves de Oliveira  
Conselheiro Tesoureiro  
CRP-09-6271



Ana Flávia Vieira de Mattos  
Conselheira Secretária  
CRP-09-3233

X Plenário – Gestão: FORTALECER A PROFISSÃO: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL